



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO DE MOZ
APROVADO
EM 19/04/2021

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Porto de Moz - Pa

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N. 003/2021

Protocolo nº 10.04/2021

Hora 11:00

Assinatura Amarúla Soares

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA, A SER DESENVOLVIDO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA SAÚDE DE PORTO DE MOZ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O vereador signatário deste poder que ora subscreve, hasteado no Artigo 160, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto de Moz - Pará, **REQUER**, após ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Casa Legislativa que encaminhe ao Chefe do Poder Executivo a presente Indicação de Projeto de Lei abaixo delineado:

Art. 1º. Visa criar no Município de Porto de Moz/Pa o “Programa Farmácia Solidária” que tem por objetivo favorecer a população, através da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão do Secretária Municipal de Saúde ou Departamento indicado para esta função, que tomará medidas administrativas e técnica necessárias ao desenvolvimento do programa Farmácia Solidária.

Art. 3º É prevista a arrecadação junto à população de Porto de Moz/Pa dos medicamentos armazenados em domicílio, que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação.

§1º O Departamento de Saúde competente, através dos Agentes Comunitários de Saúde, ficará responsável pela divulgação, informação e recolhimento das sobras de medicamentos nos domicílios Portomozenses.

§2º Quando o recolhimento for realizado na forma do § 1º, os Agentes Comunitários de Saúde, deverão preencher os dados solicitados, como denominação, quantidade e prazo de validade do medicamento, além de coletar o nome e assinatura do doador, através de formulário padrão, fornecido pelo Departamento Municipal de Saúde.

§ 3º A disponibilização de medicamentos pela população de Porto de Moz/Pa, também poderá ser realizada por meio de caixas coletoras lacradas, instaladas em prédios públicos do Município, ficando os Agentes Comunitários de Saúde ou outros agentes da área indicados pelo Departamento responsáveis pela triagem e verificação de validade e identificação dos medicamentos doados.

Art. 4º O Departamento Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ

Art. 5º O Departamento Municipal de Saúde deverá formar um estoque de remédios doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencentes ao quadro de funcionários do Município e/ou terceirizados.

Art. 6º As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, serão o público alvo do atendimento no Programa Farmácia Solidária.

Parágrafo Único - O atendimento será feito mediante a apresentação de receituário do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º A doação de medicamentos será efetuada mediante as seguintes condições:

I - O beneficiário deverá portar receituário original, com nome legível, assinatura e CRM do médico, ou receituário de medicamentos controlados, quando assim for exigido;

II - O beneficiário deverá portar documento de identificação com o número do Registro Geral – RG, ou CadaStro Nacional de Pessoa Física - CPF.

Parágrafo Único - Fica vedada a entrega de medicamentos à menores de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhados do responsável.

Art. 8º As receitas terão a seguinte validade:

I - Medicamento de uso contínuo – validade máxima de 06 (seis) meses;

II - Nas prescrições que não tiverem o prazo de validade especificado por escrito na receita terão validade máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da prescrição.

III - As receitas de medicamentos de controle especial deverão observar os preceitos da Resolução nº. 344/98 da ANVISA, que preconiza a validade de 30 (trinta) dias a partir da data da prescrição.

Art. 9º Os medicamentos sujeito ao controle especial devem ter a verificação de estoque e a guarda da chave dos armários sob a responsabilidade exclusiva do farmacêutico local durante seu horário de responsabilidade técnica (RT).

Art. 10 O atendimento será efetuado apenas presencialmente, por ordem de chegada, mediante senha, e efetuada a entrega do medicamento de acordo com o limite de estoque existente na unidade de atendimento.

Parágrafo Único - Os medicamentos dispensados na Unidade de Atendimento do “Programa Farmácia Solidária” estão condicionados aos limites das disponibilidades obtidas com a arrecadação, não sendo obrigação da Prefeitura de Porto de Moz/Pa a aquisição de medicamentos para suprir a demanda.

Art. 11 O Departamento responsável da Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ

disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art.12 O Município deverá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores, através da realização de campanhas de conscientização da população sobre a importância do descarte de medicamentos vencidos e com sua qualidade prejudicada e mediante o desenvolvimento de outras atividades relacionadas ao Programa.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto de Moz/Pará, 08 de abril de 2021

BISPO ADRIANO DUARTE DOS PASSOS
Vereador PSD



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ

JUSTIFICATIVA

A Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes, é medidas de interesse público.

A presente proposição tem por objetivo favorecer a população, através da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Além disso, a Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão do Secretária Municipal de Saúde ou Departamento indicado para esta função, que tomará medidas administrativas e técnica necessárias ao desenvolvimento do programa Farmácia Solidária.

A arrecadação junto à população de Porto de Moz/Pa dos medicamentos armazenados em domicílio, que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação, atenderão pacientes e pessoas de baixa renda, através de mecanismos desenvolvidos pelo Poder Executivo e a Sociedade.

Por todo o exposto, o autor pede a colaboração dos nobres colegas Vereadores, para que unanimemente dê mais esta contribuição na qualidade de vida dos munícipes.

Câmara Municipal de Porto de Moz/Pa, 08 de abril de 2021.

BISPO ADRIANO DUARTE DOS PASSOS
Vereador PSD